



LEI MUNICIPAL Nº 417/2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Fronteira dos Vales /MG, para o quadriênio de 2025/2028”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Fronteira dos Vales, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, tendo como referência o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado no período dos 12 meses do ano anterior ao da aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

Parágrafo único- A revisão de que trata o artigo 5º ocorrerá a partir do segundo ano do mandato, considerando 2 de janeiro como sendo a data base para a revisão.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Fronteira dos Vales - MG, 21 de agosto de 2024.

Adailton Rodrigues da Silva
CPF 117.655.998-22
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado no Quadro de A.
21 / 08 / 2024
Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales
CNPJ 18.404.954/0001-25